

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 177, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova a solicitação de Incremento MAC da Fundação José Leite – Hospital Nova Esperança, para custeio dos serviços de assistência de Média e Alta Complexidade.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 05 de setembro de 2024, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação de Incremento MAC Estadual para recebimento do valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a título de recurso temporário, destinado a complementar o custeio dos serviços de assistência de Média e Alta Complexidade do Hospital Nova Esperança, - HNE.

Art. 2º Os recursos referentes a esta solicitação deverão ser repassados ao Fundo Estadual de Saúde, considerando a aprovação de mudança de gestão da respectiva Unidade Hospitalar para gestão dupla,



conforme Resolução CIB nº 04, de 20 de fevereiro de 2024, possibilitando o repasse de recursos ao Hospital para custeio das ações e serviços com cumprimento de metas.

Art. 3º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB